

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.980/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, o qual “estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.”

Apresenta, o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora venho relatar, “propondo 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de novembro de 2025, e 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2026, de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia”, conforme registra o Presidente daquela Corte de Contas no ofício encaminhado a esta Casa, no qual ressalta ainda que “a proposta está em total consonância ao quanto disposto nas recentes leis de iniciativa do Poder Executivo, aprovadas por essa augusta Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Exmo. Sr. Governador, e que estabeleceram alteração nos vencimentos de categorias funcionais daquele Poder.”

Considerando, por fim, que as leis acima referidas não contemplam os servidores do TCE, “a revisão deverá ser implementada mediante lei específica para ser aplicada aos nossos servidores”, enfatizando ainda, o Sr. Presidente, que as despesas com pessoal daquela Corte “encontram-se abaixo de todos os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para tal natureza de gastos”.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem impeditivos quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originariamente apresentada pelo colendo Tribunal de Contas do Estado, cabendo ressaltar que sua aprovação



nesta sessão foi possibilitada em virtude de acordo firmado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

